

2 — A sede social poderá ser livremente deslocada para qualquer outra localidade no concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou extintas, em território nacional, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto social consiste na exploração de restaurantes.

2 — A sociedade poderá por simples deliberação da gerência, quer no acto da respectiva constituição quer por transmissão de quotas ou acções, participar no capital de qualquer outra sociedade com objecto igual ou diferente do seu, regulada por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, já integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e encontra-se dividido em duas quotas, pertencendo uma, no valor nominal de duzentos e oitenta mil escudos, ao sócio Celestino André da Silva Fonseca e outra, no valor nominal de cento e vinte mil escudos, à sócia Ana Maria Fonseca Cruz André.

ARTIGO 5.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital social, até ao montante de quarenta milhões de escudos, mediante deliberação da assembleia geral que definirá o seu valor, tempo e modo de os prestar.

2 — Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nas condições que previamente vierem a ser estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão e a divisão de quotas entre os sócios são livremente permitidas, porém, na cessão a favor de estranhos, a sociedade terá direito de preferência.

2 — Na cessão a terceiros e ascendentes, têm direito de preferência os sócios não cedentes, em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme ficar deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Celestino André Silva Fonseca e Ana Maria Fonseca Cruz André que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos e contratos alheios ao seu objecto social, designadamente, em fianças, avales, letras de favor ou outros actos e documentos semelhantes, sendo o infractor responsável, pessoalmente, perante a sociedade, pelos prejuízos que causar.

4 — A gerência possui a faculdade de nomear mandatários e procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos legais.

ARTIGO 8.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si, no prazo de 90 dias, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

1 — Quando a lei não prescrever outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas ou protocoladas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

2 — É permitida a representação dos sócios nas assembleias gerais por pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 10.º

1 — A gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento das entradas em dinheiro já realizadas e depositadas no Banco Pinto & Sotto Mayor, agência do Calhabé, cidade de Coimbra, para ocorrer às despesas de constituição e registo da sociedade e pagamentos inerentes às despesas de instalações e de aquisição de bens de equipamento necessário ao início da sua actividade.

2 — A gerência fica igualmente desde já autorizada a adquirir, por trespasse, o estabelecimento comercial de café, cervejaria e restaurante, denominado O Caloiro, instalado no rés-do-chão do prédio urbano, sito em Coimbra, na Rua do Dr. João Jacinto, 28 e 30, e Beco da Anarda, 1, freguesia da Sé Nova, pertencente à sociedade

Fernandes & Lobo, L.^{da}, pelo preço e restantes condições que entender, podendo qualquer um dos gerentes celebrar a respectiva escritura pública.

Está conforme o original.

18 de Abril de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Nabais Simões da Cunha*. 3000217951

FIGUEIRA DA FOZ

ALN — TABACARIA E AGÊNCIA DE JOGOS, L.^{DA}

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2006, a p. 9072-(30), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade ALN — Tabacaria e Agência de Jogos, L.^{da}, sob o registo n.º 2007061694. Assim, logo no início, onde se lê «averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 1» deve ler-se «averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6».

23 de Outubro de 2006. — INCM, *Serviço de Publicações Oficiais*. 3000217766

GUARDA

ALMEIDA

TRANSPORTES ALCASO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almeida. Matrícula n.º 200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/960911.

Certifico que entre Alcino Silva Alcaso, casado com Helena Fernandes Fonseca, em comunhão de adquiridos, e José Monteiro Ladeiro, casado com Maria Emília Gil Pinto, em comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Alcaso, L.^{da}, e tem a sua sede na freguesia de Malhada Sorda, concelho de Almeida.

2.º

Tem Por objecto, transportes e de mercadorias nacionais e internacionais, de ligeiros e pesados.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta milhões de escudos, e para ele concorrem os sócios, da seguinte forma: o sócio Alcino Silva Alcaso, com uma quota do valor nominal de quarenta e seis milhões e duzentos mil escudos, sendo trinta e dois milhões e oitocentos mil escudos em dinheiro e treze milhões e quatrocentos mil escudos em espécie com a transferência para a sociedade dos seguintes veículos: tractor de mercadorias, marca *Unic*, de matrícula 21-03-GR, a que foi atribuído o valor de quatro milhões e quinhentos mil escudos.

Tractor de mercadorias, marca *Unic*, de matrícula 21-04-GR, a que foi atribuído o valor de quatro milhões e quinhentos mil escudos.

Reboque de carga pesado, marca *Trailor*, matrícula 4419 VC 64., a que foi atribuído o valor de um milhão e seiscentos mil escudos.

Reboque de carga pesado, marca *Trailor*, matrícula 6689 VH 64, a que foi atribuído o valor de um milhão e oitocentos mil escudos.

Reboque de carga pesada, marca *Titan*, matrícula 4629 VL 64, a que foi atribuído o valor de um milhão de escudos, e o sócio José Monteiro Ladeiro, com uma quota do valor nominal de três milhões e oitocentos mil escudos, realizada com a transferência do veículo ligeiro de mercadorias, marca *Nissan*, Matrícula BS-69-08, para a sociedade a que foi atribuído o valor de duzentos mil escudos, e respectivo alvará de transporte público ocasional de mercadorias, com o n.º 356/81, este cedido pelo valor de três milhões e seiscentos mil escudos.

4.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) com o consentimento do titular;

b) Em caso de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio respectivo;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota.